

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2.001/2.003



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO nos termos dos artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T, que entre si fazem, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT. neste ato representado pelo seu Presidente. Sr. GEREMIAS DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 216.277 SSP/MT e CPF nº 206.964.931-87 e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO -, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. HERMES MARTINS DA CUNHA. Presidente da Comissão de Negociação, portador co RG nº 20617, expedida pelo Ministério de Guerra n CIC nº 002.172.471-72, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CATEGORIA ABRANGIDA

A categoria abrangida é toda aquela composta pelos empregados das <u>Empresas</u> <u>Privadas de Processamento de Dados, das Prestadoras de Serviços de informática, Software e Similares do Estado de Mato Grosso, incluindo as médias, pequenas e/ou micro empresas.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA: REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.05.2001 a duração da Jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais. Analistas, Programadores e Técnico de Suporte será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

20

Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, cujos intervalos de repouso serão computados na duração da jornada de trabalho para todos os tins e efeitos.

20

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O intervalo para lanches terá a duração de

15(quinze) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa quando na transferência de turno

dos funcionários, deverá dar preferência a

gestantes e estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SÁBADO

As empresas que desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados, e as horas assim trabalhadas serem diluídas, ou não, no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não haverá, em hipótese nenhuma, redução salarial.

CLÁUSULA QUINTA: HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será des (sessenta por cento) sobre o valor da hora base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora

base.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado. após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (setenta por

cento) sobre o valor da hora base.

CLÁUSULA SEXTA: MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno, integram para efeito do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: HORAS NOTURNAS

As horas noturnas serão pagas a título de adicional noturno, um percentual de 30% (trinta por cento).

A hora noturna será considerada a partir das 22:00

horas às 06:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo. a

remuneração deverá ser efetuada conforme a

Cláusula 5ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O sobreaviso, seu início e seu fim. deverá ser

comunicado por escrito ao empregado.

CLÁUSULA NONA: AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa, deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

II. DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 7,07% (Sete inteiros e sete centésimos por cento), que corresponde a 100% do INPC acumulado de 05/2000 à 04/2001 calculado sobre os salários de Abril/2001 e pagos a partir de 1º de Maio/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas que por ventura concederam antecipações por conta própria poderão, se quiserem efetuar as deduções das antecipações concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PISO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os seguintes Piso Normativo, a saber:

A) Aos Digitadores.....R\$ 477,31

D) Aos Programadores......R\$ 693,09

E) Aos Analistas......R\$ 851,40

The form

Relacões do

Montain

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório a entrega do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os comprovantes deverão ser entregues até a data

do pagamento.

III. DOS DIREITOS NA ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLIL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

O prazo da licença maternidade será concedida conforme o que determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante, será permitida saída antecipada ao final de seu expediente, até (uma) hora, em días de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

No caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

IV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelo SUS, ou convênios particulares assinados com o empregador.

P

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONVÊNIO MÉDICO/HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas que já mantém Convênio de Saúde e concedem Ticket Alimentação/Refeição manterão estes benefícios, e, aquelas que ainda não possuem os mesmos, ficam comprometidos a promoverem estudos no sentido de implantação destes, inclusive, buscando apoio da FECOMÉRCIO e Sindicato laboral, para elaboração de possível Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociações entre o SINDPD/MT e as Empresas que trabalhem com Processamento de Dados e Serviços de Informática, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica entendido que a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO servirá como mediadora nas negociações que porventura venham ocorrer e as reuniões serão marcadas, sempre quesa possível, nas instalações da FECOMÉRCIOMO

Serviço de Relações do

> Traba!ho DRTE/MT

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a homologação da rescisão de contrativo o Casalla de Casalla de

- A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Delegacia Regional de Trabalho.
- B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: AVISO PRÉVIO

A dispensa do empregado será participada por escrito e o Aviso prévio será de 30 dias para os dispensados sem justa causa.

V. DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

2

3

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela **Previdência Social**, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: CUMPRIMENTO DA NR 17- NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A empresa implantará a NR 17 - Norma Regulamentadora Nº 17, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.751, de 23 de novembro de 1.990, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tenossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

Servico de

Reiações do Trabalho

VI. - DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a Contribuição Assistêncial, aprovado na Assembléia Geral realizada em 03.03.2001, na forma do edital de convocação de 23.02.2001, publicado no Jornal Diário de Cuiabá. Sendo o desconto em folha de pagamento de 04% (quatro por cento) do salário nominal dos trabalhadores, que devera ser descontados em duas parcelas, sendo 02% (dois por cento) no salário de junho/2001 e 02% (dois por cento) no salário de junho/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O trabalhador que não desejar contribuir deverá se manifestar ao sindicato laboral dentro do prazo de 10 (dez dias), contados do registro desta Convenção na. DRT.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados, quando do recolhimento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes e valores descontados.

,

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: MENSALIDADES DO SINDPD-MT

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao SINDPD-MT, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao SINDPD-MT os valores no prazo de 8 (oito) dias úteis, após o mês correpondente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas deverão efetuar a entrega dos recibos das mensalidades já descontadas dos associados do SINDPD-MT, juntamente com o demonstrativo de pagamento dos empregados.

Relações do Traceiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa que deixar de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, as contribuições associativas mensais e a contribuição prevista na cláusula 27ª, 28ª e 30ª incorrerá nas penalidades prevista na C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados relativo ao ano de 2.002 conforme o que dispuser a Assembléia Geral da categoria, que será repassado pelo Sindicato dos Trabalhadores em tempo apropriado para as providências do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixados as comunicações à categoria. bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Piso Normativo da categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, por infração de qualquer Cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, por empregado prejudiçado, revertendo-se em favor da parte prejudiçada.

1

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL

As Empresas do comércio e as prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme abaixo

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

nº de empregados ba	ase de cálculo
De 00 a 05R	\$ 79681
De 06 a 10R	S 126.75
De 11 a 30R	1 /~~/
De 31 a 70	\$ 348.22 Relacões do \n
De 71 a 100R	S 679 64 Trabalho
Acima de 100R	\$ 951,38 DRTEMT
PESSOA FÍSICA	50.00 Reals

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro de cada ano, e a Contribuição Assistêncial, até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A em qualquer das agências do Estado, depositado em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMERCIO/MT, conforme boletos bancários que serão enviadas antecipadamente pela entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de **MULTA** de: 2% (dois por cento) e **JUROS** de: 1%(hum por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativa e Assistêncial Patronal. Conforme especificação na tabela acima e proporcional ao mês de abertura, conforme abaixo:

A.

CONFEDERATIVA

FEV = 11/12 MAIO = 08/12 AGO= 05/12 NOV= 02/12 MAR= 10/12 JUN = 07/12 SET = 04/12 DEZ= 01/12 ABR = 09/12 JUL = 06/12 OUT = 03/12

ASSISTÊNCIAL

Relações do Trabalho

MAR= 02/12

ABR = 01/12

 JUN =11/12
 SET = 08/12
 DEZ = 05/12

 JUL =10/12
 OUT=07/12
 JAN = 04/12

 AGO =09/12
 NOV=06/12
 FEV = 03/12

OBS: Após encontrar o número Real especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é que deverá ser recolhido

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: CONTRATO DE TRABALHO

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto, cabendo as empresas interessadas formular proposta diretamente ao sindicato da categoria profissional e a Fecomércio/MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: DATA BASE

A FECOMÉRCIO, as Empresas e o SINDPD-MT acordam que a data-base da categoria é 1º de Maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará, pelo prazo de 24 meses, a contar de 1º de Maio de 2.001 à 30 de Abril de 2.003, exceto as cláusulas econômicas que terão sua vigência até 30 de Abril de 2.002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e na legislação vigente.

J3

E por assim chegarem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um mesmo teor, perante as testemunhas abaixo nominadas, destinada a primeira para os fins oficiais de homologação e/ou registro, e as demais respectivamente para cada um dos signatários.

Cuiabá(MT), Maio de 2.001. GEREMIAS DOS SANTOS HERMES MARTINS DA CUNHA Presidente do SINDPD-MT Presidente Com. Negociação **FECOMÉRCIO** SIAS L'EMES RODRIGUES /ice-Presidente do SINDPD-MT Assessor Jurídico - FECOMÉRCIO BENEDITO SÉRGIO F. ARRUDA Diretor do SINDPD/MT TESTEMUNHAS: Double Registrado sob nº 09 8/01 fls. nº. 34 VERSO livro nº. 13 DRT-MT-SRT-em/ 9/06/ C

Daisy Fátima Cherubini Costa Chefe do Serviço do Relações do Trabelho DRIHATI